Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 25 de fevereiro de 2002

Oficio/Mensagem n°18/02

Exmo.Sr.
Ver.Alceu Schumacher
DD.Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Assunto: Encaminha projeto de lei

Senhor Presidente

Temos a merecida honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso projeto de lei no qual concede prorrogação de dividas de mutuários do Fundo Rotativo Habitacional Municipal – oriundo do Conjunto Habitacional Municipal –Neomar Rogerio Muck, provenientes dos exercícios de 2001 e anteriores, transferindo-as em idênticas parcelas para serem pagas no final do contrato firmado entre o Mutuário e o Município de Major Vieira/Fundo Rotativo Habitacional. Municipal

O referido projeto estabelece normas de renegociação de imóvel e benfeitorias, proibindo a alienação, locação ou transferencias de posse sem a anuência expressa do Município, alem de autorizar o ingresso de ações de despejo caso ocorra atraso de mais de três (03) parcelas mensais.

Certo de continuarmos sendo merecedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores, sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
26/02/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

020

PROJETO DE LEI N°...../02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

"Autoriza a prorrogação de dividas dos mutuários do Fundo Rotativo Municipal de Habitação e outras providencias"

Orildo Antônio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, encaminha para apreciação e afinal aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de

Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a prorrogação de dividas de mutuários do Fundo Rotativo Habitacional Municipal – oriundo do Conjunto Habitacional Municipal –Neomar Rogerio Muck, provenientes dos exercícios de 2001 e anteriores, transferindo-as em idênticas parcelas para serem pagas no final do contrato firmado entre o Mutuário e o Município de Major Vieira/Fundo Rotativo Habitacional. Municipal

Art 2° - Fica proibido o mutuário a promover a venda, alienação, locação do referido imóvel e benfeitorias a terceiros sem expressa anuência do Poder Publico Municipal, sendo que a pratica de atos dessa natureza constitui ato nulo não gerando direitos e obrigações ao eventual comprado, posseiro ou locatário, revertendo o imóvel ao Poder Publico.

Art 3° - Fica estabelecido de que a ocorrência de inadimplência pelo período superior a noventa (90) dias das parcelas devidas a partir de janeiro de 2002, mediante notificação previa, dará direito ao Município de promover o referido despejo judicial do mutuário.

Art. 4° - Esta lei entrara em vigora na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 25 de fevereiro de 2002

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.ª votação.
Em 16/04/02
PRESIDENTE

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 26/02/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 23/04/02
PRESIDENTE